



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADM Minerals, Lda.
Agronorte, Sociedade Unipessoal, Lda.
Agueda Agro Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Akil Enterprise, Lda.
Aura Cosméticos, Lda.
CBT Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Churasqueira La Casa, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clifton Meadows Mozambique, Lda.
Crossbow, Sociedade Unipessoal, Limitada.
DS Mini Market, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Easter Mining Development B, Limitada.
Ecomoto Energy, Lda.
ECP Africa Mozambique, Lda.
Farmácia Antídoto – Sociedade Unipessoal, Lda.
FERRLUZ – Ferragem e Electricidade, Lda.
GBL Empreendimentos, Limitada.
Global Resources Mining, Lda.
Hayzak Construções, Lda.
Idemia Mozambique, Lda.
Ivete Brilho Decorações, Sociedade Unipessoal, Lda.
Keviin Construction Machinery & Equipment Rental Service, SU, Lda.
Kogas Moçamboque, Limitada.
L&M Word Company, SU, Lda.
Lumepay, Treasury and Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada.
Magnifica Procurimen & Logistics F, Limitada.
Maravane, Lda.
Marrangwe Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Massaca Bottle Store, SU, Lda.
Mind Bloom Consultoria, SU, Lda.
Mind Future Investment Group, Lda.
NAC Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.
NEED MOZ, Serviços & Consultoria, Lda.
Nextgen It Mozambique, Lda.

Nkomati Logística 1984, S.A.
NTQD Auto, Limitada.
Obra Prima, Limitada.
OSR Constrution, Limitada.
Outotec, Lda.
PLM – Facilities Management, Limitada.
Promax International, Limitada.
Proud Industrial Supply, S.A.
Quadrante Moçambique, Limitada.
Quest Auto, Limitada.
Rasedul Abser Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.
Sam Win Green Energy (Mozambique), SU, Limitada.
Save Forest Mozambique, SU, Lda.
Sequeira Consultorio & Serviços, Lda.
Smokin Burgers – SU, Limitada.
S-SEM Sistema de Serviços de Empresas Moçambicanas, Lda.
VM Engineering, SAS.
Wang Importação e Exportação, SU, Lda.
Wayalink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WD Plantula, SU, Lda.
We Buy Cars Mozambique, SA.
Yamato Mining Development Co, Lda.
Z&C Tecnologia, Lda.
ZC Import & Export Logistics, Lda.
Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abudo Charamadane Chale a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edilson Charamadane Chale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Adelina Laurinda Oguane, a efectuar a mudança do nome da sua filha Rodriga Rodrigues Zombole para passar a usar o nome completo de Diogracia Rodrigues Zombole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADM Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051983, uma entidade com a denominação ADM Minerals, Lda, entre:

- a) Keano Pereira Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110104430258F, emitido a 6 de Março de 2024, Cidade de Maputo;
- b) Bernadinho Paulo dos Santos, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06397903 emitido a 23 de Novembro de 2017;
- c) Giovanne Pedro Horacio Massinga, casado de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100174076A, emitido a 30 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Hortência Joana Zicuele;
- d) Matthan Earl Oxche, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04950288, emitido a 1 de Outubro de 2015, África do Sul;
- e) Rogério dos Santos Horácio Sendela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 050101021050F emitido a 18 de Março de 2022, na Cidade de Tete, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Joana Regina Chicana Sendela;
- f) Craig Ducheshe Meadway, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00453849, emitido a 9 de Janeiro de 2025 África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da agência e dados dos sócios)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação ADM Minerals, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 305, Otia Office, 3.º andar, Bairro de Coop, Cidade de Maputo, podendo ser transferida, dentro do ou fora do país por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social: a pesquisa, prospeção, exploração, extração, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização, importação e exportação de minérios e minerais metálicos e não metálicos, incluindo, mas não se limitando a: cobre, ouro, prata, ferro, níquel, manganês, bauxita, zinco, chumbo, cobalto, lítio, nióbio, titânio, grafite, urânio, salgema e minerais industriais, bem como minerais de áreas pesadas.

Dois) A sociedade poderá ainda atuar nas atividades de transporte, armazenagem e logística relacionados às suas operações principais, bem como exercer outras atividades correlatas ou afins, inclusive por meio de participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Keano Pereira Zunguze, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais);
- b) Bernadinho Paulo dos Santos, uma quota de 24.000,00MT (vinte quatro mil eticais);
- c) Giovanne Pedro Horácio Massinga, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais);
- d) Matthan Earl Oxche, uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);
- e) Rogério dos Santos Horácio Sendela, uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- f) Craig Ducheshe Meadway, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios ou a sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, excepto em caso de emergência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Keano Pereira Zunguze, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário.

Dois) O mandato do administrador terá a duração de 5 (cinco) anos podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agronorte, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Janeiro de dois mil vinte e seis na sede da sociedade Agronorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101195414, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua de Tete, n.º 26, o sócio único Felizmino João Chochoma deliberou sobre o aumento do capital social na ordem de 100.000,00MT, com esta deliberação, a sociedade passa a ter o capital social subscrito e realizado de 200.000,00MT, contra os anteriores 100.000,00MT.

Em consequência disso, fica alterado o n.º 1, do artigo 4, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota uma única quota, pertencente ao sócio único Felizmino João Chochoma.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Agueda Agro Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105066260, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agueda Agro Tech,

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo seguinte sócio: Águeda Pedro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301055479842M, emitido pelo Serviço de Indentificação Civil de Nampula, a 5 de Março de 2026, residente na Cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agueda Agro Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, no bairro Central, Cidade de Nampula, Avenida Francisco Mayanga, no Edifício da Emose, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) agricultura;
- b) tecnologia agrónoma;
- c) comércio a grosso e a retalho de todos productos comerciais;
- d) Prestação de serviços;
- e) construção civil;
- f) serviços de microcrédito;
- g) *catreing*;
- h) farmácia; e
- i) outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota assim disponível:

Única quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Águeda Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, é exercida pela dos sócia: Águeda Pedro, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura de um administrador.

Nampula, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Akil Enterprise, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070177, uma entidade com a denominação Akil Enterprise, Lda.

Abrão Lourenço Gonçalves, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010017851P, com validade até o dia 18 de Abril de 2033, doravante designado primeiro outorgante; e

Laura David Tembe, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0810010231985P, com validade até o dia 16 de Março de 2027, doravante designado segundo outorgante.

O presente contrato de sociedade rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Akil Enterprise, Lda, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Samora Machel, Prédio Fonte Azul, n.º 11, 1.º andar, porta 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exercício de actividades industriais, comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a importação, exportação, distribuição e fornecimento de bens e mercadorias na área de agricultura, telecomunicações, energia e gás, mineração, saúde, imobiliária e mais.

Dois) A prestação de serviços e de consultoria, incluindo, mas não se limitando, às áreas de *marketing* e publicidade, jurídica, áreas administrativa, logística e de formação profissional, tecnologias de informação e comunicação, segurança, *design* de interiores, serviços financeiros, saúde, construção civil, petróleo e gás, agricultura e limpeza de interior e exterior, impressão, incluindo *design* gráfico, impressão digital e *offset*, produção de material promocional e publicitário, bem como o fornecimento de produtos relacionados, representação comercial, intermediação de negócios e agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- i) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Abrão Louerengo Gonçalves;
- ii) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50 % do capital social, pertencente à sócia Laura David Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

O conselho de administração será composto por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido nos termos da legislação comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Aura Cosméticos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070139, uma entidade com a denominação Aura Cosméticos, Limitada, entre: Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R5526923, emitido a 2 de Janeiro de 2018, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, n.º 158, R/C, Muhammed Musthafa Otteth, casado, com Fathimathul Rineesha Thorakkattil,

em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00063644I, emitido a 19 de Setembro de 2025, residente na Cidade da Matola, Av. da Namaacha, n.º 706, R/C; e

Sammeer Neelathody, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00063642P, emitido a 12 de Agosto de 2025, residente na Cidade da Matola, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Shelyns, n.º 306, R/C.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aura Cosméticos, Lda, tem a sua sede na Cidade da Matola, Machava KM 15, Av. Josina Machel, n.º 2, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de cosméticos, produtos de beleza, telefones celulares e seus respectivos acessórios, loiças, todo tipo de roupas e respectivos calçados, boutiques.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 30.000,00MT (trinta mil mil meticais), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil.
- b) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), corresponde a 35% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammed Musthafa Otteth.
- c) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), corresponde a 35% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sammeer

Neelathody.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammed Musthafa Otteth.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Muhammed Musthafa Otteth.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conser-

CBT Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070000, uma entidade com a denominação CBT Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada por:

Bilawal Ali, solteiro, maior, natural de Rawalpindi-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1036, 2.º andar, flat 1, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º KL1804983, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CBT Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene B, Quarteirão 46, Casa n.º 3, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3.250 R/C, no Distrito Municipal Kampfumo e nesta Cidade de Maputo.

vadonillegalsociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e agrosso de peças de viaturas; e
- c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Bilawal Ali, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Bilawal Ali, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Churasqueira La Casa, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Churasqueira La Casa, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105058373, com sede sociedade no Bairro Matola H, Matola, Quarteirão 7, Casa n.º 17, Província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Churasqueira La Casa, Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro Matola H, Matola, Quarteirão 7, Casa n.º 17, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- i. restauração, bar, café e snack bar;
- ii. compra e vende de bebidas alcoólicas;
- iii. atividades de lazer e entretenimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio José Daniel Siniquinha.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, José Daniel Siniquinha, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, no exercício da gestão corrente da sociedade, assim como a representação no Estado e instituições bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José Daniel Siniquinha, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clifton Meadows Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a acta datado do dia nove do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente na sua sede social, sito no Bairro Chissui, Cidade de Chimoio, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Clifton Meadows Mozambique, Lda, matriculada na conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105029779, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 30.600,00MT (trinta mil e seiscentos meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente ao sócio Ross Alan Kietzmann, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00333042, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia 7 de Julho de 2020, agindo na qualidade de representante da sócia Clifton Meadows, Limitada e a outra quota no valor nominal de 29.400,00MT (vinte

e nove mil e quatrocentos meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital pertencente ao sócio Alan Louis Kietzmann, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda: cessão de quota e admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Pela presente acta dotada de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, compareceram os senhores Ross Alan Kietzmann e Alan Louis Kietzmann, na qualidade de sócios da empresa, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas as empresas por eles representadas Clifton Meadows South Africa Pty, Ltd, Danmoz Holdings A/S e a entrada do novo sócio Christo Le Roux, passando estes a terem todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, é de sessenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 34.950,00MT (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 58,25% do capital social, pertencente à sócia Clifton Meadows South Africa Pty, Ltd;
- b) uma quota correspondente a 38.25% do capital social e com o valor nominal de 22.950,00MT (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta meticais), titulada pela sócia Danmoz Holdings A/S; e
- c) uma quota no valor de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), equivalente a 3.5% do capital social, detida pelo sócio Christo Le Roux.

Só será admitida a entrada de novo (s) sócio (s) mediante deliberação dos sócios.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Ross Alan Kietzmann, para as funções de

administrador da sociedade, a quem, na qualidade que lhes foi investida, podendo agir separada ou conjuntamente, para além dos previstos no estatuto e na lei, fora, atribuídas as seguintes competências:

- a) administrar a sociedade, representando-a dentro e fora dela.
- b) abrir, movimentar e determinar as condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- c) assinar contratos e todos os expedientes dirigidos às Direcções de Áreas Fiscais, Entidades Alfandegarias, bem como os Conservatórias, Notários, Tribunais, Ministérios ou quaisquer entidades públicas, mistas ou privadas; e
- d) representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

Chimoio, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Crossbow, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065914, uma entidade com a denominação Crossbow, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Giva Rahim Remtula, casado, com Andreia Sofia Narigão sob regime de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido a 15 de Março de 2022 em Lisboa, e residente na Cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Crossbow, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Bairro Sommerschild, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) prestação de serviços na área de consultoria de recursos humanos;
- b) qualquer ramo da indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Givá Rahim Remtula é de cinco mil meticais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Givá Rahim Remtula que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



DS Mini Market, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105069663 de Dinis Caisse António Júnior, casado, com a senhora Ivone António Ombe António em comunhão geral dos bens, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, DS Mini Market, Sociedade

Unipessoal, Limitada, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro Boaquisso A, Talhão n.º 97, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de mercearia, venda a gross de produtos alimentares, *botle store*, venda a grosso de bebidas, churrascaria, talho e charcutaria, e o exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) ao sócio único Dinis Caisse António Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo de sócio Dinis Caisse António Júnior, na qualidade de administrador e sócio único.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Easter Mining Development B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, na sociedade Easter Mining Development B, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101306747, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

China Yuxiao Recursos Holdings, Limited, neste acto representado Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade da Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2013, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Africa Investment Management Company, Limited, neste acto representado Dang Hui casada, natural de Shandong, China

e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a 28 de Janeiro de 2010, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Easter Mining Development B, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Bairro de Laulane, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de exploração mineira;
- b) extração;
- c) beneficiação de produtos mineiros;
- d) comércio;
- e) importação e
- f) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 30.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social, pertencentes à sócia China Yuxiao Recursos Holding, Limited;
- b) uma quota de 70.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencentes à sócia Africa Investment Management Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos

ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. O Conservador, *Ilegível*.

Ecomoto Energy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069730, uma sociedade denominada Ecomoto Energy, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Izilda da Conceição Quintino Machohe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 100104158837B, residente na Casa n.º 152, Quarteirão 9, Bairro da Matola G, Maputo, que responde por si;

Carlos Alfredo Mazuze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100945885I, residente na Casa n.º 269, Quarteirão 6, Bairro Fomento, Cidade da Matola; e

Armindo Ernesto Massinga, casado, com Verónica de Natividade Fernando Maposse Massinga, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100100367320P, residente na Casa n.º 222, Quarteirão 7, Rua Mindelo, Bairro Fomento, Cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

A sociedade adota a denominação Ecomoto Energy, Lda, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Av. das Indústrias Bairro Tsalala, Talhão, n.º 5, Parcela n.º 3380A, Localidade de Machava, Cidade da Matola, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto indústria transformadora de utensílios de uso doméstico como fogões de cozinha com recurso a metal e de uso de energias renováveis, serrilharia mecânica torno e fresa, fabrico de painéis e diversos produtos a base de alumínio, ferro, baro e ainda fornecimento de equipamentos a base de painéis solares e dimensionamento de painéis, com importação e exportação de matérias-primas e produtos acabados e venda a grosso e a retalho com estabelecimentos próprios.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas por entidades competentes, adquirir acções, quotas ou constituir com outros novas sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 33.333,34MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos) correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento pertencente ao sócio Izilda da Conceição Quintino Machohe;
- b) uma quota no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Carlos Alfredo Mazuze; e
- c) uma quota no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Armindo Ernesto Massinga.

ARTIGO QUATRO

Aumento, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social pode ser aumentado o reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade e, esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Três) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Quatro) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas, desde já, fica autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Cinco) No caso de morte, ausência ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercendo em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Izilda da Conceição Quintino Machohe na qualidade de diretora-geral, Carlos Alfredo Mazuze, diretor de finanças, e Armindo Ernesto Massingue Diretor de operações.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou no mínimo por dois, dentre os sócios Izilda da Conceição Quintino Machohe, Carlos Alfredo Mazuze e Armindo Ernesto Massingue, no que respeita a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade e na ausência de uma das assinaturas deverá apresentar uma procuração que legitima a operação.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos à actividade da empresa, sobretudo em letras a favor abonações e finanças.

ARTIGO SEIS

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário. A assembleia geral funcionar com representação de todos sócios e todas as deliberações só serão válidas se houver unanimidade.

ARTIGO SETE

Balanço, Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal e, a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 12 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ECP Africa Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068640, uma entidade com a denominação ECP Africa Moçambique, entre:

Primeiro: Dej Van Zyl da Silva Cruz, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205813, válido até 30 de Julho de 2027, titular de Autorização de Residência Permanente n.º 11ZA00000015N, válido até 5 de Outubro de 2030, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Hélder Roberto Candeias Cruz, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00328650, titular da Autorização de Residência Permanente n.º 11ZA00000045S, válido até 5 de Outubro de 2030, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECP Africa Moçambique, Lda e tem a sua sede no Bairro de Tchumene, parcela no 52/2 talhão n.º 3380, Matola, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comercialização, fornecimento, importação e distribuição de equipamentos eléctricos, electrónicos e industriais e construção civil;
- b) construção e instalação de linhas eléctricas;
- c) fornecimento de equipamentos agrícolas e equipamentos destinados à actividade mineira, incluindo máquinas, acessórios, peças sobressalentes e materiais de apoio às respectivas operações;
- d) fornecimento, comercialização e instalação de equipamentos informáticos e tecnológicos, incluindo equipamentos de energia e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS), nomeadamente equipamentos de grande capacidade destinados a operações industriais e mineiras;
- e) prestação de serviços de transporte de cargas, incluindo serviços especializados com camião-grua e outros equipamentos de elevação e movimentação de cargas;
- f) aluguer de equipamentos industria, logísticos e de transporte, incluindo equipamentos de movimentação de cargas e equipamentos utilizados em operações agrícolas, mineiras e industriais;
- g) prestação de serviços de apoio técnico, manutenção, assistência técnica e logísticos relacionados com os equipamentos fornecidos ou alugados pela sociedade.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz;

- b) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Roberto Candeias Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Hélder Roberto Candeias Cruz; e
- b) Dej Van Zyl da Silva Cruz.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Farmácia Antídoto, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Antídoto, SU, Lda., com sede na Província de Maputo, no Bairro de Ricatla-Marracuene, Q. 02, Casa n.º 34, podendo transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional. Registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105047378.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Antídoto – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- venda de produtos farmacêuticos e seus derivados;
- comercialização de equipamentos hospitalares e de laboratório;
- representação comercial de entidades e marcas nacionais e estrangeiras;
- participação em outras sociedades comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Valdemiro Rafael Sefane.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

FERRLUZ – Ferragem e Electricidade, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069168, uma entidade com a denominação FERRLUZ – Ferragem e Electricidade, Lda.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FERRLUZ – Ferragem e Electricidade, Lda sede no Bairro Costa do Sol, parcela 660B/B2, talhão 64, Estrada Circular, troço entre Casa Jovem e Portagem de Chiango, Cidade de Maputo. A sociedade tem o seu início na data de celebração do contrato de sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- comércio geral, representação e prestação de serviços com importação e exportação de diversos produtos e material elétrico;
- comércio de artigos de iluminação, serviços de vendas de diversos produtos, luminárias, lustres, digidores de electricidade e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), entre os sócios distribuído da seguinte forma:

- Muhammad Nabil Nurmamade, com 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 90% do capital social; e
- Hamdan Muhammad Nabil Nurmamade, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Muhammad Nabil Nurmamade, residente e domiciliado no Bairro Triunfo, Rua da Mangumba 210, Kampfumo, solteiro maior, portador do BI n.º 110100209426C, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2023, doravante denominado gerente geral, obrigando-se à sociedade com a sua assinatura, que terá plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Hamdan Muhammad Nabil Nurmamade, residente e domiciliado no Bairro Triunfo, Avenida da Marginal, Condomínio Golden Sand 12-b, Kanfumo, solteiro, menor, portador do BI n.º 110308869759A, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2023, doravante denominada sócio 2.

ARTIGO QUINTO

(Participação lucros e prejuízos)

Os lucros e prejuízos serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver previsto, aplica-se a legislação moçambicana. Qualquer alteração neste contrato só será válida se realizada por escrito e assinada por ambos os sócios. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca, por mais privilegiado que seja.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

GBL Empreendimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de março de dois mil e vinte seis, da sociedade GBL Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101118797, deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT que o sócio Rogério Milson Guilengue detinha a referida sociedade que sede a favor da sócia Bryant Gabriel Maquia, aumento do objecto social e alteração da composição da administração, consequentemente alteração dos artigos terceiro, artigo quarto e sétimo do estatuto que passam a ter nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- venda de material de construção;
- material feito com madeira;
- procurement;

- d) material informático;
- e) produtos químicos, higiene e limpeza;
- f) móveis e mobiliário;
- g) eletrodomésticos;
- h) hotelaria;
- i) turismo;
- j) restauração;
- k) agro-indústria e serviços relacionados;
- l) consultoria em negócios e prestação de serviços;
- m) imobiliária;
- n) construção reabilitação, recolha de resíduos;
- o) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertence ao sócio Lucélia Manuel;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertence ao sócio Bryant Gabriel Maquia.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Lucélia Manuel que desde já nomeada administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respetivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Lucélia Manuel.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Global Resources
Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056699, uma entidade com a denominação Global Resources Mining, Lda, entre:

- a) Keano Pereira Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110104430258F, emitido a 6 de Março de 2024, Cidade de Maputo;
- b) Bernadinho Paulo dos Santos, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06397903, emitido a 23 de Novembro de 2017;
- c) Giovanne Pedro Horacio Massinga, casado de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100174076A, emitido a 30 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Hortência Joana Zicuele;
- d) Matthan Earl Oxche, solteiro de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A04950288, emitido a 1 de Outubro de 2015, África do Sul;
- e) Rogério dos Santos Horácio Sendela, casado de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 050101021050F, emitido a 18 de Março de 2022, Cidade de Tete, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Joana Regina Chicana Sendela;
- f) Craig Ducheshe Meadway, solteiro de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º M00453849, emitido a 9 de Janeiro de 2025, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da agência e dados dos sócios)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Global Resources Mining, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Avenida Vladimir Lenine, n.º 305, Otia Office, 3.º andar, Bairro de Coop, Cidade de Maputo, podendo ser transferida, dentro ou fora do país por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social: a pesquisa, prospeção, exploração, extração, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização, importação e exportação de minérios e minerais metálicos e não metálicos, incluindo, mas não se limitando a: cobre, ouro, prata, ferro, níquel, manganês, bauxita, zinco, chumbo, cobalto, lítio, nióbio, titânio, grafite, urânio, salgema e minerais industriais, bem como minerais de áreas pesadas.

Dois) A sociedade poderá ainda atuar nas atividades de transporte, armazenagem e logística relacionados às suas operações principais, bem como exercer outras atividades correlatas ou afins, inclusive por meio de participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Keano Pereira Zunguze, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais);
- b) Bernadinho Paulo dos Santos, uma quota de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais);
- c) Giovanne Pedro Horácio Massinga, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais);
- d) Matthan Earl Oxche, uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);
- e) Rogério dos Santos Horácio Sendela, uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- f) Craig Ducheshe Meadway, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios ou a sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, excepto em caso de emergência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Keano Pereira Zunguze, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário.

Dois) O mandato do administrador terá a duração de 5 (cinco) anos podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hayzak Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054974, uma sociedade denominada Hayzak Construções, Lda, entre:

Nelton Ricardo Alexandre Malate, maior, solteiro, natural de Maxixe, nascido a 2 de Agosto de 1990, portador do B.I n.º 080102127041B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2025;

Hayden Luis Nelton Malate, menor, natural de Maputo, nascido a 28 de Abril de 2016, portador do B.I n.º 110106257413M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a de Outubro de 2024, representado pelo seu pai;

Zara Nelton Malate, menor, natural de Maputo, nascida a 27 de Março de 2019, portador do B.I n.º 110109115768C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Janeiro de 2025, representada pelo seu pai.

Constitui-se, sociedade por quotas, regida pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hayzak Construções, Lda, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro do Central, Avenida 24 de Julho, n.º 606, 6.º Andar sede na Cidade de Maputo, podendo transferi-la dentro do território nacional e criar sucursais ou outras formas de representação por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria, mecanização agrícola, consultoria ambiental, fornecimento e comercialização de materiais de construção, incluindo importação e exportação, electricidade industrial e serviços artesanato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito por tres sócios, perfazendo assim 100% da soma da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios:

Nelton Ricardo Alexandre Malate: 800.000,00MT (80%);

Hayden Luis Nelton Malate: 100.000,00MT (10%); e

Zara Nelton Malate: 100.000,00MT (10%).

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e deliberações)

As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 30 dias, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital social. Actos de gestão extraordinária carecem de aprovação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por Nelton Ricardo Alexandre Malate, com poderes para representar a sociedade em todos os actos, incluindo gestão bancária, celebração de contratos e demais operações necessárias ao funcionamento da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a terceiros. Em tudo o que for omissos, aplicam-se as disposições legais vigentes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Idemia Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se em assembleia geral a sociedade Idemia Mozambique, Lda, com sede social no Bairro Central, Avenida 25

de Setembro, n.º 1230, Cidade de Maputo, Moçambique, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100345803, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na qual deliberou-se sobre a cessão de quotas do sócio Idemia Holdings South Africa (PTY) LTD, e a nomeação dos senhores Laurent Oliver Nicolas Pelligrin e Nickiel Bharat para o cargo de administradores da sociedade.

Em virtude da transmissão e da nomeação dos novos administradores, os artigos quarto e nono, do pacto social da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Idemia Southern Africa (PTY) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT correspondente a 1% do capital social pertencente à sócia IDEMIA Public Security France.

Dois) (...).

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem aos senhores Laurent Oliver Nicolas Pellegrin e Nickiel Bharat, a quem são conferidos os mais amplos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social e sempre no interesse da sociedade dentro dos limites legalmente estabelecidos, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Todas as demais disposições do pacto social da sociedade que não tenham sido alteradas por este ato permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Ivete Brilho Decorações – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101829863 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ivete Brilho Decorações – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por sócio: Ivete de Henriqueta Manuel Rachide Nenteia, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 030100461648C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ivete Brilho Decorações, Serviços e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Bairro Urbano Central, próximo do Instituto de Ciências de Saúde de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sede ser deslocada, dentro da mesma Província, ou Província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) serviços relacionados com fornecimentos de refeições, *catering*;
- b) atividades de decoração e animação de eventos;
- c) outras atividades de serviços pessoais N.E;
- d) venda e fornecimento de produtos alimentares;
- e) venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- f) fornecimentos de outros bens e produtos;
- g) prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticaís, (15.000,00MT), correspondente a uma quotas pertencente a senhora Ivete De Henriqueta Manuel Rachide Nenteia com 100% que corresponde a cinquenta mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio, na qual são reservados os direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela Senhora Ivete de Henriqueta Manuel Rachide Nenteia, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Está conforme.

Nampula, 7 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível.*

Keviin Construction Machinery & Equipment Rental Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068719, a entidade legal supra constituída por: Khalven Paulo Nhatsumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero nove zero quatro um zero quatro cinco três quatro J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Outubro de dois mil e vinte e três com o NUIT número um três quatro seis seis sete nove três um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Keviin Construction Machinery & Equipment Rental Service, SU, Lda e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação em assembleia a sociedade poderá transferir a sede da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; e
- b) aluguer de transporte terrestre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Khalven Paulo Nhatsumbo, com o NUIT 134667931.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Khalven Paulo Nhatsumbo, e fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador devidamente nomeado para o efeito.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Massinga, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kogas Moçamboque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e seis da sociedade Kogas Moçamboque, Limitada, matriculada sob o NUEL 100307456, sita no Distrito de Kampfumo, Bairro de Central, Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas, uma quota no valor de 9.999.000,00MT (nove milhões e novecentos noventa e nove mil meticaís), pertencente a Korea Gas Corporation e outra no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Gi Woong Jang, estando presente devidamente representados os sócios detentores da totalidade do capital social, deliberou se a alteração da sede para Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 691, Jat VI-1, 13.º Andar - Sul, Cidade de Maputo.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo segundo do contrato social o qual passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Kampfumo, Bairro de Central, Rua dos Desportistas n.º 691, Jat VI-1, 13.º Andar Sul, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência e nos termos da lei.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

L&M Word Company, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105061432 a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada L&M Word Company, SU, Lda, constituída entre os sócios: Lúcio dos Anjos Leite Mussacula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270258A, emitido a 18 de Março de 2025, pela Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação L&M Word Company, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lúcio Leite dos Anjos Mussacula.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A direcção e administração desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva ou activamente, será confiado ao senhor Lúcio Leite dos Anjos Mussacula, único sócio da sociedade a ser eleito em assembleia geral. Este representante da sociedade, poderá delegar em parte ou no todo dos seus poderes à terceira, por mandato expresse em procuração devidamente outorgada.

Nampula, 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lumepay, Treasury and Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL105068244, uma sociedade denominada Lumepay, Treasury and Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jinind Ginind Matine, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307098A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Dezembro de 2025, residente em Mavalane A, Q. 4, Casa n.º 40, Kamavota.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lumepay, Treasury and Software – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Av. Acordos Lusaka, n.º 2382, Cidade de Maputo, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a consultoria e programação informática, fornecimento de *softwares* de gestão, gestão e exploração de equipamento informático; e
- b) importação e exportação de equipamentos de informática, bem como outros bens e serviços relacionados com a sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertence ao sócio único Jinind Ginind Matine.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO
Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Jinind Matine, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade perante terceiros. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para delibere rar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO
Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, tendo feito acréscimo de actividades no artigo terceiro e na administração no artigo sexto,

da empresa M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de chapas de zinco e seus derivados, incluindo decapagem e outro processamento da matéria-prima, o fabrico de chapas lisas de ferro, tubos soldados de ferro, perfis abertos de diversas secções e medidas, pregos arame de ligação, varões, e de tintas, com a importação e exportação.

Dois) Pesquisa, exploração, comercialização de produtos minerais no solo, subsolo e águas, comercialização incuindo importação e exportação de produtos agrícolas, comercialização incluindo importação e exportação de todos tipos de metais, comercialização incluindo importação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas.

Três) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO SEXTO
Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade sera Administrada pelo senhor Hemant Harilal Makwana, nomeiado em assembleia geral.

Dois) A remuneração global dos administrador sera fixada por deliberação dos socios e sua divisão entre os administradores sera determinada pelo presidente do conselho do conselhode administração e ratificada pelos sócios.

Três) Os administadores serao eleitos em assembleia geral por um período de três anos e permanecerão no exercício de suas funções ate a posse de seus substitutos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectos social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Está conforme.

Nampula, 20 de Março de 2026. — A Conservador, *Inicencio Jorge Monteiro*.

Magnifica Procurimen & Logistics F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi registada sob NUEL 101898261, a sociedade Magnifica

Procurimen & Logistics F, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Dezenmbro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Magnifica Procurimen & Logistics F, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) exploração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- b) execução de operações petrolíferas, incluindo consultoria, formação e treinamento de pessoas na área petrolífera;
- c) exploração de pedreira e comercialização de minerais, de entre outros, rochas industriais, inertes, materiais britados, enrocamentos e areia;
- d) construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil;
- e) prestação de serviços em geral;
- f) comércio por grosso e a retalho de produtos;
- g) negociação de minas e projectos mineiros,
- h) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana,

casado em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Polana Cimento, Kampfumo, Av. Mártires da Moeda, n.º 48, 6.º andar, *flat* 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 2 de Julho de 2024, NUIT 100275473, com uma quota valor de 54.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social;

- b) João Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Cidade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido a 20 de Junho de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, na Rua Perreira Marinho, n.º 273, NUIT 109222070, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Benedita Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Cidade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102992124J, emitido a 12 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, na Av. Kenneth Kaunda, n.º 470, Kampfumo, Com NUIT 104070930, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeado o sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Maravane, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105068373, uma sociedade denominada Maravane, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Maravane, Lda, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mutanhane 2, Casa n.º A317, Distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais no território nacional e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: o comércio geral, a grosso e a retalho de productos diversos, com importação e ou exportação de bens, actividade de consultoria, limpeza geral e fumigação, actividade de informática, fornecimento de material de cescritório e consumíveis, serigrafia, prestação de serviços diversos, construção civil, actividade de engenharia e serviços aduaneiros e bem como qualquer outra actividade complementar ou acessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação socias em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que esteja devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito é de trinta mil meticais (30.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de 50 de capital social, pertencente ao sócio, Maurício Ivo Manuel Joaquim Nhalinganga;
- b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de 50 de capital social, pertencente à sócia Clemência Eliseu Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo

dos sócios Mauricio Ivo Manuel Joaquim Nhalingwa e Clemencia Eliseu Machava, como sócio gerentes e com plenos poderes.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais altos poderes de gestão e representação social, nomeadamente

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) analisar e submeter a prova da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapassa, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- d) propor a constituição e participação em consórcio, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais.

Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marrangwe Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070071, uma sociedade denominada Marrangwe Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Castigo José Correia Langa, casado com Marta Manuel José Langa, no regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do B.I n.º 110100000705I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Março de 2023, e residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 130, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui, nos termos do disposto no artigo 90 conjugado com o artigo 328, ambos do Código Comercial, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marrangwe Estate – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 1.º andar, flat 2, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente: a promoção da construção de imóveis para venda ou aluguer, gestão de propriedades, consultoria imobiliária, bem como outras actividades conexas e compatíveis com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução dos mesmos objectivos ou diversos do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota do sócio único - Castigo José Correia Langa, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido do sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O sócio poderá fazer-se representar por si ou através de pessoa que para o efeito for designada através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo senhor Castigo José correia Langa, que fica desde já designado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões do seu administrador e sócio, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos que o balanço registar, depois de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado o capital nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a distribuição ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio único deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — Conservador,
Ilegível.

Massaca Bottle Store, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067062, uma entidade denominada que se rege Massaca Bottle Store, SU, Lda.

Nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade do cidadão.

Outorgante: Vitoria Teresa da Conceição Laisse, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Boane, Bairro de Massaca 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100720227S, emitido a 28 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo.

A identidade do outorgante foi verificada por exibição de documentos que conferem.

Fica acordado que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) O outorgante constitui uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, denominada Massaca Bottle Store, SU, Lda, constituída por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Massaca 2, Q.1, Casa n.º 71.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede, abrir sucursais ou representações em todos os pontos do país e no estrangeiro.

Três) A sociedade será regida pelo pacto constante do documento complementar e disposições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas alcólicas diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido por uma quota, detida pela Senhora Vitoria Teresa da Conceição Laisse.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da Sociedade, dando o direito a assembleia geral, aos quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao único sócio, querendo exercê-lo, a quota será dividida pelo interessado, na proporção respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio, bem como nos casos de prática pelo sócio de actos lesivos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar parte ou todos os seus poderes a pessoas designadas por ele.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representado no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Cinco) As contas bancárias tem a assinatura obrigatória do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido sócio.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos do sócio.

Três) O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmaram tais poderes, através de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento do sócio.

Cinco) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre um deles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação do sócio ou seu representante;
- nos demais casos previstos na lei vigente;
- declara a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a todo represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mind Bloom Consultoria, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis de Março de dois mil e vinte seis, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu na sede social sito na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 442, Bairro da Polana Cimento, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, o sócio da sociedade Mind Bloom Consultoria, SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052635, com o capital social de 20.000,00MT, onde a sócia única decidiu a alteração da denominação social, endereço e objecto, e consequente alteração dos artigos primeiro e terceiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PSI Mind, SU, Lda, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Shopping 24, loja 15, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- apresentação de serviços de consultoria e fornecimento de trabalho intelectual especializada em psicologia educacional;
- apresentação de serviços de assistência e promoção de saúde psíquica;
- gestão recursos humanos, área jurídica, apoio ao sector de negócio e outras actividades não n.e, desde que sejam autorizadas pelas autoridades;
- representar, agenciar marcas, equipamentos, máquinas e materiais destinados a saúde e conexo para fins próprios e nos limites de autorização do Ministério da Saúde;
- aprescrição, administração, terapia e de reabilitação de doentes;
- consultas de psicologia clínica e educacional;
- avaliações de psicologia clínica e educacional;
- intervenção para funções executivas;
- intervenção na leitura;
- estágio de psicologia.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mind Future Investment Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070045, uma entidade com a denominação Mind Future Investment Group, Lda., entre:

Adolfo Daúdo Abacar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100537824I, titular do NUIT 130351751;

Ali Aquibo Chande, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente no Distrito de Palma, Bairro de Incularino, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102866317F, titular do NUIT 135691607.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade por quotas e adota a denominação de Mind Future Investment Group, Lda.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Província de Cabo Delgado, Distrito de Palma, Bairro de Incularino, s/n.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, avicultura e piscicultura com enfoque em práticas sustentáveis e inovadoras, bem como a prestação de serviços de consultoria em agonegócios;
- comércio geral, por grosso e a retalho não especializado, abrangendo: materiais elétricos, materiais de escritório, acessórios para veículos, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção civil, computadores, periféricos, programas informáticos, artigos de papelaria, cosméticos, produtos de higiene e insumos agrícolas;
- prestação de serviços diversos, nomeadamente: *procurement* e logística, montagem e reparação de câmeras de segurança, montagem e reparação de sistemas de ar condicionado, canalização, manutenção e limpeza de vias de acesso, residências e fossas, serviços de transporte, serviços de fumigação e pulverização, consultoria ambiental e urbanização.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em outras sociedades, associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT, dividido em quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Adolfo Daúdo Abacar, e detetor de 250.000,00MT;
- Ali Aquibo Chande, e detetor de 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada por dois administradores-sócios, nomeadamente Adolfo Daúdo Abacar e Ali Aquibo Chande.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável às sociedades comerciais em Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NAC Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no introito concretamente no NUEL da sociedade e naturalidade do sócio, da publicação da empresa NAC Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada no extracto de publicação do dia 7 de Janeiro de 2026, do BR n.º 38, III Série do dia 26 de Fevereiro de 2026.

Onde consta “....Certifico para efeitos de publicação da firma NAC Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 1050499474, constituída por Carlos Armando Quicimisse Navalha, maior, solteiro, naturalidade Tete” deve ser:

“Certifico para efeitos de publicação da firma NAC Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105049474, constituída por Carlos Armando Quicimisse Navalha, maior, solteiro, naturalidade Beira”

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

NEED MOZ, Serviços & Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105063831, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Need Moz, Serviços & Consultoria, Lda”, constituída pelos sócios: Rino Daniel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030100105024N, emitido a 14 de Junho de 2023, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Província de Nampula; Deorino Rino Daniel, solteiro, de 19 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030108902820C, emitido a 27 de Fevereiro de 2024, pela DIC de Nampula,

residente no Bairro de Muataunha, Província de Nampula; Nerci Rino Daniel, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do BI n.º 030108930331P, emitido a 9 de Junho de 2025, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Mutauanha e Elaine Rino Daniel, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do BI n.º 030108930172B, emitido a 23 de Junho de 2023, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Mutauanha; estes últimos dois representados pelo seu pai, Rino Daniel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030100105024N, emitido a 14 de Junho de 2023, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Need Moz, Serviços & Consultoria, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere, perto do novo Registo, Posto Administrativo de Naticiri, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Asociedade tem por objecto principal: actividades de consultoria para os negócios e a gestão:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) instalação eléctrica;
- c) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) outras actividades de limpeza em edifícios e em estabelecimentos industriais;
- f) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) gestão de resíduos sólidos tratamento de agua, energia, eficiência energética.
- h) actividades jurídicas;
- i) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;

- j) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- k) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- l) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- m) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- n) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- o) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
- p) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- q) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- r) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- s) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos,
- t) comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal e praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo, uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rino Daniel; uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Deorino Rino Daniel; uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia, Nerci Rino Daniel e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia, Elaine Rino Daniel, respetivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, Rino Daniel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nextgen It Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065604, uma sociedade denominada Nextgen It Moçambique, Lda.

Primeiro: Luís José Banze, casado, com a Sra. Rofina Pedro Pololo, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB2058441, emitido a 19 de Agosto de 2025 válido até 18 de Agosto de 2030, residente nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Dalton Nelson Manhique, casado, com a senhora Ana Erasmo Marrengula, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110504519904Q, emitido a 23 de Outubro de 2025, válido até 17 de Março de 2029, residente nesta Cidade de Maputo; e

Terceiro: Pedro Edson Salvador José Mbula, casado, com a senhora Solange António Fortunato Moreira Mbula, sob comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1875424, emitido a 24 de Fevereiro de 2025, válido até 23 de Fevereiro de 2030, residente nesta Cidade de Maputo.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 74 e 283 e seguintes, todos do

Decreto-Lei 01/2022 de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Nextgen It Moçambique, Lda, e tem a sua sede na Av. Rio Tembe, n.º 9, Bairro Malanga, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) desenvolvimento de *software* sob medida e de aplicações *web*;
- b) manutenção e suporte técnico de sistemas informáticos;
- c) administração de servidores (*windows e linux*);
- d) virtualização e computação em nuvem (*cloud computing*);
- e) auditoria e consultoria em tecnologia de informação;
- f) consultoria de tecnologia de informação;
- g) gestão e monitorização de redes;
- h) formação e capacitação em TI;
- i) instalação e gestão de data centers;
- j) backup, recuperação de dados e continuidade do negócio;
- k) instalação de sistemas de video-vigilância (CCTV) e controlo de acessos;
- l) fornecimento de contratos de suporte e manutenção;
- m) implementação de sistemas de correio electrónico corporativo;
- n) cibersegurança;
- o) plataforma digital que empodere pequenos agricultores moçambicanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo às três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% do capital social pertencente ao sócio Luis José Banze;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% do capital social pertencente ao sócio Dalton Nelson Manhique; e

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% do capital social pertencente ao sócio Pedro Edson Salvador José Mbula, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos três sócios, Luís José Banze, Dalton Nelson Manhique e Pedro Edson Salvador José Mbula, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em atos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade em seus atos e contratos onerosos, é necessário a intervenção de um dos sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade por meio de letras de favor, fianças, abonações, nem por quaisquer atos semelhantes ou alheios aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre elas a favor de terceiros, requerem autorização prévia dos sócios, concedida mediante deliberação da respetiva assembleia validamente convocada para esse fim.

Três) A gerente da sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Quatro) É nula e sem qualquer efeito jurídico a divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o disposto nos números anteriores.

Cinco) Fica convecionado entre os sócios, que em caso de saída da sociedade por um dos meios previstos nos números anteriores fica este proibido de constituir outra sociedade com terceiros visando o objecto social prosseguido pela sociedade no âmbito do presente contrato.

Seis) A violação pelo sócio da convecção estipulada no número anterior, confere o direito a sociedade ou ao sócio lesado o direito de exigir indemnização nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência dos sócios;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, desde que tais atividades não sejam concorrentes com o objeto social da presente sociedade, nem impliquem conflito de interesses.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nkomati Logística 1984, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105067665, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Nkomati Logística, 1984, S.A., e tem sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Max, n.º 501, flat 10, 2.º andar, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, abrir, encerrar ou transferir sucursais, agências ou quaisquer formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do órgão social competente, transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua existência jurídica a partir da data do registo definitivo do presente contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de logística em geral, incluindo armazenagem, distribuição, transporte de cargas e gestão de cadeias de abastecimento.

Dois) Como atividades secundárias, a sociedade poderá dedicar-se a:

- a) comércio geral, importação e exportação de mercadorias, máquinas, equipamentos;
- b) fertilizantes, insumos agrícolas, produtos industriais e bens de consumo;
- c) representação comercial e intermediação de negócios nacionais e internacionais.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias, e bem assim participar noutras sociedades, como sócia ou acionista, nos termos permitidos por lei, mediante deliberação dos órgãos sociais competentes.

Quatro) O objeto social poderá ser ampliado ou restringido por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e ações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro/moeda nacional, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Três) As ações são indivisíveis perante a sociedade, que reconhecerá como único titular de cada ação aquele que assim estiver inscrito no respetivo registo de ações.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros cinco meses do exercício social, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, e bem assim sobre qualquer outro assunto da competência legal ou estatutária.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se existente, ou por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Três) A convocatória será feita mediante carta registada expedida para todos os acionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por qualquer outro meio previsto na lei.

Quatro) A Assembleia Geral funciona sob a direção de uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por deliberação dos acionistas.

Cinco) Salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando os votos em branco nem as abstenções.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O Conselho de Administração investir-se-á com a celebração do correspondente termo de posse lavrado no livro de atas da sociedade.

Três) Compete ao Conselho de administração praticar todos os atos necessários à realização do objeto social, incluindo a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fiscalização

Sem prejuízo dos órgãos de fiscalização previstos na lei em razão da dimensão da sociedade, os acionistas poderão deliberar a constituição de Conselho Fiscal ou a designação de Fiscal Único, nos termos legais.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NTQD Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000656, uma sociedade denominada NTQD Auto, Limitada, entre:

Sabir Ali Ansari, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CG1714323, emitido a 28 de Março de 2023, no Paquistão, e residente na Cidade de Maputo;

Alamgeer Khan, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º ZL4140843, emitido a 10 de Junho de 2025, no Paquistão, e residente nesta Província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de NTQD Auto, Limitada, localizada na Avenia 25 de Setembro, n.º 24400, R/C, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, com deliberação da A.G.R abrir ou encerrar sucursais do País quando for conveniente. A sociedade é criada por tempo indeterminado, com início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objectivo da sociedade é comércio de viaturas de segunda mão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Sabir Ali Ansari;

- b) uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Alamgeer Khan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo senhor Sabir Ali Ansari, que fica desde já o sócio gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade, com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de administração.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, o seu herdeiro assume o lugar com dispensa de caução, podendo nomear um representante desde que obedeça os termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e em demais legislaturas aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Obra Prima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação de vinte seis de Março de dois e vinte e seis, a sociedade Obra Prima, Limitada, com sede social, na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida União Africana, n.º 6905, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15337, deliberou sobre aumento de capital social e em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mark Millard, com uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos metcais), representativa de trinta por cento do capital social;
- b) Alleta Cecilia Janse Van Rensburg, com uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão

de meticaís), representantiva de vinte por cento do capital social;

c) Christina Millard, com uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representantiva de vinte por cento do capital social;

d) Allen Edmund Fielding, com uma quota de 750.000,00MT (setecentos cinquenta mil meticaís), representantiva de quinze por cento do capital social;

e) Matin Millard, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representantiva de dez por cento do capital social;

f) Emilio Orlando Novele, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), representantiva de cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
Conservador, *Ilegível*.

OSR Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dezoito de Março do ano dois mil e vinte seis, deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto social, da sociedade OSR Constrution, Limitada, registada na CREL sob n.º 10123438, a cargo Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário supeior.

Em consequencia disso altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital soial)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), sendo:

- a) uma quota no valor de 510.000,00MT, corresponde 51% do capital social pertencente ao sócio Vinodh Ganesan;
- b) uma quota no valor de 490.000,00MT, correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Gopal Varudappan.

Nampula, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Outotec, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Outotec, Lda, com capital de 25.000,00MT, registada na CREL sob o NUEL 100004909, sob a alteração do artigo primeiro que passa ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SPS – Specialised Plant Services, Lda e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

PLM – Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade PLM – Facilities Management, Lda, com sede na Avenida O.U.A, n.º 500, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101299805, procedeu à divisão e cessão de quota e subseqüentes alterações estatutárias, nos termos seguintes: Foi deliberada a divisão da quota única anteriormente titulada pela sócia Anaya – Soluções Empresariais, Lda, no valor nominal de cento e oitenta mil meticaís, em duas quotas distintas, uma no valor nominal de cento e sessenta e dois mil meticaís e outra no valor nominal de dezoito mil meticaís, tendo esta última sido objecto de cessão, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Uhuru, SU, Lda, com o consentimento da sociedade e renúncia expressa ao direito de preferência. Em consequência das deliberações supra referidas, foi unanimemente aprovado proceder à alteração dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade passa a ter por objecto a prestação de serviços de engenharia e gestão integrada de instalações (*facility management*), incluindo a concepção, execução, coordenação, fiscalização e gestão técnica de projectos de engenharia civil, electromecânica e instalações técnicas especializadas, bem como manutenção, reabilitação, gestão de infraestruturas e serviços associados, nos termos constantes dos estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cento e oitenta mil meticaís, encontra-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Anaya – Soluções Empresariais, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Uhuru, SU, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos administradores. Ficam desde já nomeados como administradores os senhores João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Pedro Troufa Real Nunes e Sena e Ivan Alexandre da Costa Ferreira.

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um administrador em conjunto com um procurador devidamente mandatado.

Em tudo o mais não alterado pela presente deliberação mantêm-se em vigor as disposições estatutárias anteriores.

Maputo, 30 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Promax International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do décimo sétimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte seis, a sociedade Promax International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal 105058383, procedeu com alteração do artigo terceiro e quarto referente ao capital social, administração e gerência da sociedade.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redacção do artigo terceiro e quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil, meticais), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente ao sócio Pradeep Tekwani;
- b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil, meticais), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente a sócia Anita Tekwani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação, cabe aos sócios Pradeep Tekwani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proud Industrial Supply, S.A

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 105059334, uma sociedade denominada Proud Industrial Supply, S.A. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, a 26 de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação Proud Industrial Supply, S.A e que tem a sua sede na Avenia Lucas Luali, n.º 458, 6.º andar, F-3, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal da Kampfumo, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção industrial;
- b) serviços de serralharia industrial;
- c) manutenção de estruturas navais;
- d) manutenção de instalações eléctricas industriais;
- e) manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial;
- f) construção de estruturas metálicas;
- g) fornecimento de equipamento e maquinaria industrial;
- h) fornecimento de consumíveis industriais, material de protecção individual;

- i) fornecimento de sistemas de refrigeração e climatização industrial;
- j) elaboração de projetos de engenharia industrial, implementação e sua respectiva fiscalização;
- k) serviços de limpeza industrial;
- l) serviços de manutenção e reparação de refratários.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requerida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por vinte mil acções com o valor nominal de mil meticais para cada um dos accionistas.

- a) o primeiro accionista é titular de desaseis mil acções correspondente a oitenta por cento do capital social e o segundo detém seis mil correspondente a vinte por cento respetivamente;
- b) as acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação da Assembleia Geral, nos termos do número seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os acionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordados por escrito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e as convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadrante Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, Quadrante Moçambique, Limitada, com sede na Rua do Parque, n.º 19, 41 Business Center

— P, no Bairro da Sommershield 1, Cidade de Maputo, Moçambique, teve lugar a assembleia geral, com capital social de sessenta mil meticais, estando matriculado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1003189954, deliberaram a cessão da quota no valor de seiscentos meticais que a sócia Quadrante Investimento, SA possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Procecl Engenharia Hidráulica e Ambiental S.A que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais encontra-se distribuído da seguinte forma:

Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A detentora de uma quota no valor nominal de 59.200,00MT, correspondente a 98,67% (noventa e oito vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, neste acto representada pelo senhor Mário Jorge da Silva Couto;

Procecl Engenharia Hidráulica e Ambiental SA detentora de uma quota no valor nominal de 600,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, neste acto representada pelo senhor, Nuno Miguel Batista Martins;

Quadrante Moçambique, Lda detentora de uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) do capital social, neste acto representada pelo senhor.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Quest Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101206475 uma sociedade denominada Quest Auto, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mussa Jan Afghan, solteiro maior, de nacionalidade afeganião, portador do Passaporte n.º AFG02038669, emitido a 3 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo;

Aminullah Armani, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00087628J, emitido a 7 de Julho de 2025, residente na Cidade de Maputo, Avenia Julius Nherere, Bairro Central.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Quest Auto, Limitada, localizada na Avenida Julius Nherere, n.º 446, 7.º Andar, flat 14, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, com deliberação da A.G.R pode abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente. A sociedade é criada por tempo indeterminado, com início apartir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objectivo da sociedade é venda de peças e acessórios de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Mussa Jan Afghan;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Aminullah Armani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo senhor Mussa Jan Afghan, que fica desde já o sócio gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade, com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de administração.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, o seu herdeiro assume o lugar com dispensa de caução, podendo nomear um representante desde que obedeça os termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e em demais legislaturas aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Rasedul Abser Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de constituição vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, com o NUEL 101859398, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: Rasedul Abser Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Chali, Quarteirão 22, Casa n.º 01, R/C, Distrito da matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, tabacos, vestuário e calçado; prestação de serviços de consultoria; gestão, contabilidade e auditoria; venda de consumíveis informáticos; organização de eventos; design e decoração; agenciamento e investimento imobiliário; comercialização de revistas, artigos de papelaria, produtos cosméticos e de higiene, podendo ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social: 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado, correspondente ao sócio único, Rasedul Islam, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio único Rasedul Islam, que fica desde já nomeado administrador, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

Maputo, 30 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

**REVIMO – Rede Viária
de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A., no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 672.500.000,00MT (seiscentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido e representado por 13.450.000 (treze milhões e quatrocentas e cinquenta mil acções), com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, 20 de Março de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

**San Win Green Energy
(Mozambique), SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105070261, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada San Win Green Energy (Mozambique), SU, Limitada, constituída entre a sócia: Sany International (Singapore) Industrial Co PTE. LTD, sociedade de responsabilidade limitada, com certificado n.º 202447155D.

CAPÍTULO I

**Do tipo, empresa, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, empresa e duração)

A sociedade adota o tipo de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denomina-se San Win Green Energy (Mozambique), SU, Lda”, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Avenida, Vlademir Lenine 174, Edifício Milenio Park 2 andar Direito, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, delegações ou qualquer outra forma de representação social, que serão objecto de registo junto das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O principal objectivo da empresa é:

- a) prospeção, mineração, beneficiamento, fundição e processamento de recursos minerais (incluindo ouro, lítio, metais do grupo da platina, entre outros);
- b) comércio, importação e exportação e logística de produtos minerais;
- c) consultoria técnica mineira, fornecimento de equipamentos e contratação de engenharia;
- d) renda, aluguer e exploração de equipamentos de geração de energia fotovoltaica, venda e *leasing* de equipamentos inteligentes de transmissão e distribuição e controlo de energia, venda e arrendamento de baterias de armazenamento;
- e) serviços de gestão energética, incluindo geração de energia, venda de electricidade e cobrança de taxas de electricidade;
- f) serviços de *design* de engenharia, consultoria de custos de engenharia, construção de engenharia, operação e manutenção de engenharia; e

g) outras atividades relacionadas com a mineração e energia de novas energias estão sujeitas à obtenção de licenças governamentais relevantes.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de qualquer outra sociedade com objeto social igual ou diferente do que prossegue, detendo para o efeito os valores mobiliários ou quotas necessárias para o efeito, podendo ainda associar-se a qualquer entidade, através de contratos de sociedade, ou associação, através de qualquer forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, benefícios adicionais e fornecimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 63.270.000,00MT (sessenta e três milhões, duzentos e setenta mil meticais) correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Sany International (Singapore) Industrial Co Pte. Ltd.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, através de contribuições em dinheiro ou em espécie, incorporando entradas feitas aos cofres pela sócia ou capitalizando a totalidade ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a favor de outras entidades é livre, desde que aprovada em assembleia geral.

Dois) A constituição de quaisquer encargos ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da assembleia geral do sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não cumpra o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocatória da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes do respetivo edital, e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

A assembleia geral pode deliberar validamente desde que a totalidade do capital social esteja presente ou devidamente representada. Na ausência de quórum, a assembleia geral não se realizará.

SECÇÃO II

Da administração e representação da empresa

ARTIGO OITAVO

(Secretário de administração e empresa)

Um) A sociedade será gerida por um administrador ou administrador designado no ato constitutivo da sociedade, bem como por aqueles que venham a ser eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assinatura do administrador é suficiente para vincular a empresa em todos os atos e contratos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o desempenho das suas funções.

Quatro) Cabe ao sócio aprovar a remuneração do administrador.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- cessar as suas funções por força de lei ou de despacho de destituição ou inabilitação proferido após nomeação;
- demitir-se do cargo através de comunicação escrita à empresa;
- sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia mental clinicamente certificada;
- é destituído das suas funções por decisão unânime da sócia.

Seis) Guo Ruiguang é nomeado representante legal da sociedade (procurador).

Sete) Zeng Xuejiao é nomeado administrador da sociedade.

Oito) O secretário da empresa será nomeado em assembleia geral.

Nove) O diretor, o administrador e o secretário da empresa exercerão as funções da empresa de acordo com a regulamentação interna da San Win Green Energy (Mozambique), SU, Lda.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências reservadas à assembleia geral nos termos dos presentes estatutos e da lei, compete ao administrador e ao secretário da empresa, isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho e assinar todos

os documentos dirigidos a quaisquer entidades públicas ou privadas. Fica desde já estabelecido que qualquer transação de valor igual ou superior a seis milhões de meticais, ou qualquer matéria que se enquadre nas competências reservadas ao sócio, estará sujeita à aprovação prévia por deliberação da assembleia geral.

Dois) As competências do administrador e ao secretário da sociedade representar a sociedade em operações bancárias, incluindo a abertura, exploração e encerramento de contas bancárias, contração de empréstimos e a confissão de dívidas da sociedade, bem como a realização de todos os outros atos que visem a realização dos objetivos da sociedade, que por lei ou por estes estatutos, serão exercidas mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

Dois) O sócio único é o órgão máximo de decisões da empresa.

Três) São competências e poderes do sócio único dentre outras as seguintes:

- aprovar o relatório anual de contas e decidir sobre a distribuição dos lucros da sociedade;
- definir a data e o método de pagamento dos dividendos;
- aprovar as estratégias, gestão e políticas de desenvolvimento da sociedade;
- estabelecer o orçamento anual de receitas e despesas da sociedade;
- decidir sobre a nomeação ou destituição dos administradores;
- decidir sobre a nomeação ou destituição dos administradores;
- discutir e aprovar o relatório de gestão dos administradores da companhia e a isenção da responsabilidade dos administradores (conforme o caso);
- estabelecer as atribuições/poderes dos administradores, bem como a sua remuneração;
- analisar a forma como os diretores cumprem o seu mandato;
- decidir sobre a abertura de ações de responsabilidade contra os administradores, avaliadores ou, conforme o caso, auditor interno pelos danos causados à sociedade e nomear a pessoa autorizada a apresentar a ação judicial;
- decidir o aumento ou diminuição do capital social da sociedade;
- para aprovar a reintegração do capital social da sociedade;
- decidir sobre a fusão ou cisão da sociedade;
- decidir sobre a dissolução/liquidação da sociedade;

- o) aprovar a aceitação de novos sócios e a sua participação no capital social da sociedade;
- p) aprovar a transferência das quotas da sociedade;
- q) decidir sobre a alteração do objeto de atividade, da forma jurídica, da sede da sociedade, bem como sobre qualquer outra operação que conduza à modificação dos Estatutos;
- r) exercer quaisquer poderes, realizar quaisquer actos e executar quaisquer actos relacionados ou como resultado desses poderes, bem como quaisquer outros poderes e atos permitidos pela lei e pelos presentes Estatutos;
- s) aprovar qualquer acto de prestação de garantias, garantias ou criação de ónus (incluindo hipotecas, penhores ou penhores) em benefício de terceiros;
- t) aprovar quaisquer empréstimos, contratos de empréstimo ou acordos de financiamento, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos bancários, emissões de obrigações ou leasing financeiro;
- u) aprovar a criação ou encerramento de subsidiárias, filiais, unidades de trabalho e/ou outras unidades secundárias em Moçambique ou fora do país;
- v) aprovar a aquisição de quaisquer participações em empresas existentes ou recém-constituídas;
- w) aprovar a compra e venda de imóveis pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da empresa)

A sociedade fica obrigada a:

- a) mediante assinatura do representante legal ou administrador devidamente nomeados;
- b) pela assinatura de um procurador especialmente nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- c) mediante assinatura do representante legal da sociedade devidamente designado;
- d) os atos de mero negócio serão assinados pelo secretário ou director da empresa. Actos meramente comerciais referem-se a documentos comerciais do dia a dia que, de outra forma, exigiriam a assinatura de um director, entretanto que não são de alta importância, embora necessários

para o funcionamento normal da sociedade. Tais documentos podem ser assinados pelo secretário da sociedade;

- e) o director, o secretário da empresa, o empregado ou qualquer outra pessoa não pode, em caso algum, comprometer a sociedade a atos ou contratos alheios ao seu objeto, nomeadamente em cartas e livranças, garantias e endossos;
- f) a concessão de garantias, sob qualquer forma, pela sociedade a favor do seu próprio sócio ou a terceiros, será feita mediante aprovação da assembleia geral;
- g) o administrador e os seus representantes são responsáveis perante a empresa pelos danos causados por atos ou omissões praticadas em violação dos deveres legais ou contratuais, a menos que provem que agiram sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil ou qualquer outro que possa ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano, será deduzido primeiro o percentual legalmente estabelecido para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A declaração de lucros apresentada pelo administrador será definitiva e vinculativa.

Três) Qualquer atraso na entrega de dividendos a sócia não incorrerá em qualquer interesse contra a empresa.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) O administrador em funções à data da dissolução será o liquidatário, salvo decisão em contrário da sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique serão regulamentadas.

Nampula, 2 de Abril de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Save Forest Mozambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, a Save Forest 4 Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada Save Forest Mozambique, SU, Lda devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105069639, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação social de “Save Forest Mozambique, SU, Lda” (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 611, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local em território nacional bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, quando considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o comércio a retalho e a distribuição de fogões eléctricos de indução e quaisquer outros serviços conexos que a sociedade, os seus administradores e gestores considerem adequados e convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda realizar outras actividades comerciais acessórias ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionadas com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação da administração.

Três) A sociedade pode ainda deter participações sociais noutras sociedades, de qualquer natureza e objecto social, constituídas em Moçambique ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro no prazo de 1 (um) ano a contar do registo definitivo da constituição da sociedade, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Save Forest 4 Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a sócia única;
- b) a administração; e
- c) o fiscal único ou outro órgão de fiscalização, conforme for determinado pela sócia única.

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única serão tomadas por escrito, assinadas e registadas em livro próprio para o efeito, ou lavradas em documento avulso. Quando lavradas em documento avulso, deverá ser inscrita no livro uma referência a esse documento avulso.

ARTIGO NONO

(Poderes)

As matérias que, nos termos da lei, são exclusivamente reservadas à assembleia geral de sócios (quando aplicável) serão decididas pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores exercerão as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renovável, até à sua renúncia ou até que a sócia única decida a sua destituição ou substituição.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo decisão em contrário da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Os administradores dispõem dos mais amplos poderes para gerir a sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social e ao exercício das suas funções legais e estatutárias, incluindo, mas sem limitar, os seguintes:

- a) gerir e supervisionar as operações diárias da sociedade;
- b) manter e gerir os registos financeiros e as contas da sociedade;
- c) representar a sociedade perante entidades administrativas, instituições públicas, tribunais, entidades nacionais e estrangeiras, sociedades, indivíduos e demais terceiros, praticando, executando e implementando todos os actos necessários à prossecução dos negócios da sociedade;
- d) negociar e celebrar contratos, incluindo contratos de arrendamento e outros;
- e) exercer quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pela sócia única;
- f) delegar parte das funções atribuídas a qualquer colaborador da sociedade ou qualquer outro indivíduo, incluindo advogados, para representar a sociedade na prática de actos específicos ou categoria de actos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões dos administradores são convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis relativamente à data da reunião. Cada convocatória de uma reunião dos administradores deverá conter a indicação da respectiva data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes, e todos consentam que a reunião se realize e se delibere sobre uma determinada matéria.

Três) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de conferência telefónica ou videochamada, ou qualquer outro meio permitido por lei, devendo a acta de cada reunião ser assinada pelos participantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a um fiscal único ou a outro órgão de fiscalização, conforme for determinado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O fiscal único, ou outro órgão de fiscalização que venha a ser designado, terá os seguintes deveres e competências:

- a) examinar as demonstrações financeiras, actividades e negócios da sociedade;
- b) emitir relatório e parecer sobre o relatório da administração a ser submetido à sócia única, incluindo as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados; e
- c) exercer as demais funções previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas anuais)

Um) Os administradores devem elaborar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, bem como uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à sócia única dentro dos 4 (quatro) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, designados pela

sócia única, abrangendo todas as matérias que normalmente integram este tipo de exame. A sócia única tem o direito de reunir-se autonomamente com esses auditores e de analisar, em detalhe, o processo de auditoria e a documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

A sócia única determinará os termos de pagamento dos dividendos, incluindo dividendos intercalares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de, pelo menos, 1 (um) administrador; e
- b) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida: (i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou (ii) por decisão da sócia única.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela sócia única.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para a sócia única, desde que tal seja autorizado pela sócia única e seja obtido o acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos dos n.ºs 2 e 3 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitar, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagas antes de qualquer transferência de fundos à sócia única.

Cinco) A sócia única pode aprovar que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie para a sócia única.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Transformação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser transformada em sociedade por quotas detida por mais do que um sócio (sociedade por quotas pluripessoal). A transformação pode ser efectuada através da divisão ou cessão da quota detida pela sócia única ou da entrada de novo (s) sócio (s) por aumento do capital social da sociedade (o “Evento de Transformação”).

Dois) O documento que formalize o Evento de transformação será suficiente para efeitos de concretizar a transformação da sociedade. O referido documento deverá conter, em anexo, uma versão revista dos Estatutos, com o objectivo de ajustar as disposições neles contidas à pluralidade de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas as matérias que não estejam aqui expressamente reguladas serão regidas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sequeira Consultorio & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926176 uma sociedade denominada Sequeira Consultorio & Serviços, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Félix Alfeu Chibingo, casado em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110104839262Q, emitido na Cidade de Maputo;

Nurbibi Crescêncio Sequeira Chibingo, casada em comunhão geral de bens, residente em Maputo, portadora do B.I.n.º 110201744447I, emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Sequeira Consultorio & Serviços, Lda e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Quarteirão n.º 47, Bairro de Zimpeto, 1º Andar, Distrito KaMubukane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto de prestação de serviços de limpeza, comércio por grosso e a retalho de suplementos,

produtos de higiene pessoal, perfumes, chas, produtos cosméticos, fornecimento de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimento especializado.

Dois) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; ressonância magnética, desintoxicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio Felix Alfeu Chibingo;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Nurbibi Crescêncio Sequeira Chibingo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário Felix Alfeu Chibingo, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Smokin Burgers-SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte cinco de Março de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas, na sede social da empresa, Smokin Burgers-SU, Limitada, sita na Avenida/ Rua. Tome Magui, n.º 109, R/C, Bairro de Malhangalene, Distrito Khampfumo, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101352951, o sócio: Raiz Abdul Rahimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013461J, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00MT), que corresponde a cem por cento (1000%), do capital social.

Cedeu a referida quota a favor do Ibrahim Sikandar, solteiro, natural de GBN Goodmays-R, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Agosto de 1993, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, Bairro Central - A, 2.º Andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108949052I, em conformidade da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota a favor do senhor Ibrahim Sikandar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ibrahim Sikandar, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

S-SEM Sistema de Serviços de Empresas Moçambicanas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371189 uma entidade denominada que se rege S-SEM Sistema de Serviços de Empresas Moçambicanas, Lda pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Jacinto Simões Estêvão Mandlate, nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102197121F, emitido a 1 Dezembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Djuba, Boane, Quarteirão 5, Casa n.º 350; e

Mércia Elisa Mário Chemane, nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102197120T, emitido a 18 e Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Bairro Djuba, Boane, Quarteirão 5, Casa n.º 350;

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S-SEM Sistema de Serviços de Empresas Moçambicanas, Lda., Abreviadamente S-SEM Services. Tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, Rua do Padre Américo, n.º 300, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria no ramo construção civil e obras públicas;
- consultoria em geral, *procurement*; gestão, consignações, importação e exportação;
- comércio geral; prestação de serviço; agenciamento, transporte e logística, publicidade e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT) correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Simões Estêvão Mandlate e a outra quota no valor nominal dois mil meticais (2.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Mércia Elisa Mário Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jacinto Simões Estêvão Mandlate, que terá poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária, representando a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

VM Engineering, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046464, uma entidade denominada que se rege VM Engineering, SAS, pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do preceituado no artigo 257, n.º 2, alínea c), do Código Comercial, Daniel Viriato Guambe, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop Q-18, Rua Padre João Nogueira n.º 63, portador do B.I n.º 110100134831M emitido a 5 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por acções simplificada, pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de VM Engineering, SAS, abreviadamente designada por VM Engineering, SAS que se constitui sob a forma de sociedade por acções simplificada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola H, Rua 12286, n.º 470, e subsidiária no Parque Industrial de Maputo, n.º 135.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridos os requisitos legais.

Três) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto à prestação de serviços de engenharia nas áreas de electricidade, automação, metalomecânica e construção civil, incluindo, mas não se limitando a, projetos e consultoria em engenharia elétrica, execução de obras de construção civil, automação industrial e fabricação de componentes metalomecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam de acordo com as leis aplicáveis.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, que persigam o mesmo objecto social, assim como associar-se a terceiros no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), podendo ser alterado conforme a necessidade de expansão ou alteração da estrutura da sociedade, em conformidade com as exigências legais.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos respetivos livros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão da participação social ou aumento do capital social)

Um) O accionista único poderá transformar a sociedade unipessoal em sociedade de pluripessoal, através da cessão parcial ou total da sua participação social, seja por aumento de capital social com a entrada de um ou mais accionistas, devendo, nesse caso, ser eliminada da firma a expressão relativa à sociedade unipessoal que nela se contenha.

Dois) O documento que consigne a divisão, a cessão de participação social ou o aumento do capital social é título bastante para o registo da transformação.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único accionista, bastando á sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O único acionista poderá, a qualquer momento, nomear um administrador ou uma equipa de gestão, delegando-lhe poderes de gestão para administrar a sociedade, mediante acordo expresso. Mantendo o acionista único o direito de supervisionar e aprovar as decisões a serem tomadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) A participação social extingue-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros o direito a receber da sociedade o valor correspondente, determinado por meio de avaliação realizada por peritos independentes, salvo, acordo entre as partes sobre o destino a dar a sociedade.

Dois) Decorridos noventa dias sobre a morte do accionista, se os herdeiros não chegarem a acordo sobre o destino da sociedade, qualquer interessado pode requerer a sua liquidação judicial.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coíncide com o ano civil, e o balanço deverá ser apresentado até 31 de Março do ano seguinte à Assembleia Geral para apreciação.

Dois) A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos resultados, incluindo a destinação do fundo de reserva legal, e sobre a distribuição de lucros ou reinvestimento. Caso existam lucros acumulados, a Assembleia Geral decidirá a sua aplicação conforme as necessidades da sociedade, sempre cumprindo as obrigações fiscais em vigor.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data de dissolução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Comercial, e as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Wang Importação e Exportação, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105066557 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wang Importação e Exportação, SU, Lda, constituída entre os sócios: Zhenhua Wang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 03CN00089998B, emitido em 3 de Junho e 2025, pela Direcção de Migração da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wang Importação e Exportação, SU, Lda, tem a sua sede na Avenia Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- a) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- b) processamento e conservação do pescado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplios poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Zhenhua Wang, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wayalink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única, de dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, na sociedade Wayalink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052536, foi decidida a destituição do senhor Diter Amurane do cargo de administrador da sociedade.

Na mesma decisão, foi nomeada como administradora a senhora Ana Fátima Pedro de Amurane, que passa a exercer a administração e representação da sociedade, activa e passivamente, com dispensa de caução.

Em consequência, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Ana Fátima Pedro de Amurane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

WD Plantula, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola com o NUEL 105059017, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade WD Plantula Sociedade Unipessoal, SU, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Distrito de Manhica, Zona não Parcelada, Município de Manhica, Maputo Província, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- o exercício de actividades agrícola e comercial, tais como, produção, processamento e fornecimento de sementes de vegetais, químicos e fertilizantes, plantas de ornamentação interior e exteriores, produtos de cuidado de jardins;
- promover serviços ou programas de pulverização, irrigação de campos agrícolas, comercialização de vasos para enfeito e decoração;
- venda a grosso de vegetais diversos e equipamentos agrícolas;
- importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de (250.000,00 MT), duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Wynand Johannes Van Der Westhuizen.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão ou cessão assim como alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, é livre entre o sócio, contudo carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos no presente estatuto, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocados por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Seis) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas sócias Wynand Johannes Van Der Westhuizen, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. E na ausência deste poderá delegar alguém para em direito representar e responder pela sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação de conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Wynand Johannes Van Der Westhuizen o qual na ausência deste, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados e distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, regularão as disposições comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

We Buy Cars Mozambique, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062675, uma entidade denominada We Buy Cars Mozambique, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação We Buy Cars Mozambique, SA., que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av enida Cahora Bassa, n.º 92.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) compra e venda de viaturas e respectivos acessórios;
- ii) serviços de intermediação e negociação para compra e venda de viaturas; e
- iii) importação de acessórios de viaturas específicas.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer outra actividade associada ao objecto indicado no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 20.000 (vinte mil) acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de 75% do capital social, devendo os encargos da sua conversão, substituição, divisões ou concentrações ser suportados pelo accionista que o requeira.

Três) (...).

Quatro) (...).

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade por administrador único, que pode coincidir com um dos accionistas ou pode se tratar de uma pessoa estranha à sociedade, em conformidade o disposto no artigo 407 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre e pelos membros eleitos.

Três) Para os devidos efeitos fica designado a sr. Rilton Simião Maculuve como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador único e um dos accionistas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador único, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Yamato Mining Development Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069352 uma sociedade denominada Yamato Mining Development Co, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro outorgante: Yuming Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3344505, emitido a 8 de Julho de 2020 e válido até 7 de Julho de 2030, Contribuinte n.º 103608589, residente no Projecto Intaka - Condomínio cinco mil Casas, Talhão 8, Casa n.º 3;

Segundo outorgante: Jiahua Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte EM9386322, emitido a 8 de Agosto de 2024 e válido até 7 de Agosto de 2034, Contribuinte n.º 190611515, residente no Projecto Intaka - Condomínio cinco mil casas, talhão 8, Casa n.º 3;

Terceiro Outorgante: Zhong Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3054529, emitido a 30 de Janeiro de 26 e válido até 29 de Janeiro de 2036, Contribuinte n.º 190611477, residente no Projecto Intaka - Condomínio cinco mil casas, talhão 8, Casa n.º 3;

Quarto Outorgante: Bo Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte EK5899150, emitido a 4 de Julho de 2023 e válido até 3 de Julho de 2033, Contribuinte n.º 190609677, residente no Projecto Intaka - Condomínio cinco mil Casas, Talhão 8, Casa n.º 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Yamato Mining Development Co, Lda e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mocambique, R/C, Talhão n. 41, Bairro do Zimpeto.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- b) serviços de *procurement*;
- c) intermediação de negócios;
- d) actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- e) prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos e recursos humanos;

- f) solicitação e gestão dos direitos de prospecção e de exploração mineral;
- g) investimento e fusões e aquisições no sector mineiro;
- h) cooperação e desenvolvimento de projectos minerais;
- i) aquisição, processamento a comercialização, importações e exportações de produtos minerais;
- j) actividade de importação e exportação de equipamentos mecânicos para mineração;
- k) extração de pedras preciosas e semi preciosas;
- l) extração de outros minerais não metálicos;
- m) extração de calcário, gesso e cré;
- n) extração de mármore e rochas similares;
- o) extração e preparação de minérios de urânio e de tório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 4 quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Yuming Zheng;
- b) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Jiahua Liu;
- c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a: Zhong Xu;
- d) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente a Bo Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é permitida entre os sócios ou a terceiros que não fazem parte integrante da sociedade.

Dois) É permitida a cessão, alienação ou oneração a favor de terceiros, salvaguardando sempre o direito preferencial por parte dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete a Adelaide da Conceição, portador do B.In.º 110501328791M, Contribuinte n.º 159927911.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feito na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Z&C Tecnologia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105067379, a sociedade Z&C Tecnologia, Lda, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Z&C Tecnologia, Lda, com sede sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 466, Loja n.º 8, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de mercadorias diversas e prestação de serviços de logística e transporte;
- b) comércio geral, a grosso e a retalho com, importação e exportação;
- c) transporte de passageiros;
- d) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas;

- e) prestação de serviços, comerciais, industrial, hotelaria, extracção mineira, turismo e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís) correspondente a 41% do capital social, pertencente a Cherleny Zacarias Eusébio;
- uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 9% do capital social, pertencente ao Zacarias Eusébio Aizeque;
- uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 9% do capital social, pertencente ao Mohamed Barry Cheril;
- uma quota no valor 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís) correspondente a 41% do capital social, pertencente ao Chaharou Ramadam Bah.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete aos sócios, Zacarias Eusébio Aizeque e Mohamed Barry Cheril, que ficam nomeados administradores bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderão delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 10 Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ZC Import & Export Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105058797, a sociedade ZC Import & Export Logistics, Lda. que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZC Import & Export Logistics, Lda, com sede sita na Avenida Ho Chi Min n.º 1973, R/C,

Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, importação e exportação de mercadorias diversas e prestação de serviços de logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís) correspondente a 41% do capital social, pertencente a Cherleny Zacarias Eusébio;
- uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 9% do capital social, pertencente ao Zacarias Eusébio Aizeque.
- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Mohamed Barry Cheril.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete aos sócios, Zacarias Eusébio Aizeque e Mohamed Barry Cheril, que ficam nomeados administradores bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderão delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Acta da Assembleia Geral extraordinária

No dia cinco de Abril de dois mil e vinte três, pelas dez horas, reuniu, na sede da empresa, sita na Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e três, na Cidade de Maputo, a Assembleia Geral extraordinária da Imprensa Nacional de Moçambique, Empresa Pública, criada ao abrigo do Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, com capital estatutário de 25.000.000,00 MT (doravante designada por INM,E.P., ou Empresa).

A sessão foi presidida por Altino Matias Xavier e secretariada por Augusto Bacar, na qualidade de presidente *Ad-hoc* e secretário *Ad-hoc* da Mesa de Assembleia Geral, respectivamente.

Conforme as credenciais que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisou e ordenou que fossem arquivadas na pasta de documentos da Assembleia Geral, encontrava-se devidamente representado o detentor da totalidade do capital estatutário da Empresa, o Estado, por Ana Isabel Senda Coanai, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão das Participações do Estado - IGEPE.

O Ministério da tutela sectorial (Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos) esteve representado por Tuarique Abdala.

Foram também convidados do IGEPE, directores e técnicos.

A sessão obedeceu a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Apreciação e deliberação sobre a proposta de eleição dos Administradores da Empresa.

Após a abertura da sessão e apresentação da proposta de agenda, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra aos presentes para se pronunciarem sobre a mesma, tendo esta sido aprovada.

Entrando no ponto da agenda de trabalho, o Presidente da Mesa passou a palavra a Presidente do Conselho de Administração do IGEPE que informou que os actuais administradores terminaram os seus mandatos pelo que havia necessidade de deliberar sobre a cessação das funções e eleição dos seus substitutos.

Deste modo, propôs a cessação de funções dos administradores da Empresa, nomeadamente: Rosimine Givá Cassamo Givá – Administradora do Pelouro Comercial, Finanças e Recursos Humanos; Saela Pernica – Administrador de Produção.

De seguida, a Presidente do Conselho de Administração do IGEPE disse também que o accionista propunha a indicação de novos administradores, nomeadamente:

Abílio Feliciano Sigaúque – Administrador Comercail, Finanças e Recursos Humanos; Saela Pernica – Administrador de Produção.

Submetida à deliberação, foi aprovada a cessação de funções da administradora

Rosimine Givá Cassamo Givá e recondução do administrador Saela Pernica para o Pelouro de Produção, bem como a eleição do administrador Abílio Feliciano Sigaúque, para o Pelouro Comercial, Finanças e Recursos Humanos, para um mandato de quatro anos, contando a partir da data de tomada de posse.

Não havendo mais assuntos a discutir, a sessão foi encerrada por volta das onze horas,

tendo sido elaborada a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa de Assembleia Geral.

Presidente “*Ad-hoc*” da Mesa da Assembleia Geral, *Altino Matias Xavier*.

Secretário “*Ad-hoc*” da Mesa da Assembleia Geral, *Augusto Bacar*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT